

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**Procedência: 3º GT sobre a regulamentação para o manejo de quirópteros**

**Data: 22 e 23 de agosto de 2012**

**Processo Nº 02000.000683/2011-91**

**Assunto: regulamentação para o manejo de quirópteros**

Proposta de Resolução  
Versão COM EMENDAS

Dispõe sobre a regulamentação para o monitoramento e manejo de quirópteros, por pessoa jurídica em áreas urbanas

Dispõe sobre a regulamentação para o manejo de quirópteros por pessoa jurídica em áreas urbanas

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e:

Considerando o art. 29 da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1988, que considera crime ambiental matar, perseguir, caçar, apanhar espécies da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

Considerando que os quirópteros pertencem à fauna silvestre e constituem espécies de grande valor ambiental e econômico no controle de pragas urbanas e rurais, dispersoras de sementes, polinizadoras;

Considerando que a Instrução Normativa IBAMA N.º 141, DE 19 de dezembro de 2006, em seu artigo 4º, parágrafo único, repassa o controle para os órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, **sem a necessidade de autorização do DIFAP**, que os quirópteros em áreas urbanas e periurbanas e os hematófagos em regiões endêmicas para a raiva possam ser controlados;

Considerando que as empresas, que atuam no setor de **controle de pragas** urbanas ou de reforma de construções, se valem da IN IBAMA N.º 141/2006 para utilizar métodos impróprios e até mesmo mortais (e com dor para o animal) para o desalojamento ou extermínio de morcegos,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o monitoramento e o manejo de quirópteros, por pessoa jurídica devidamente licenciada pelo órgão ambiental e de saúde competente, em áreas urbanas, assim definidas pelos respectivos planos diretores.

Parágrafo único. Fica vedado à pessoa física exercer atividades de monitoramento e manejo de quirópteros.

Art. 2º Para fins desta Resolução, são utilizadas as seguintes definições:

- **Manejo:** Interferência planejada e criteriosa, baseada em método científico e conhecimentos técnicos, para desalojamento de colônias de quirópteros de modo a reduzir conflitos com os seres humanos, sem prejuízo ao bem estar dos quirópteros.

#### **PROPOSTA 1**

- **Monitoramento:** Observação, avaliação e registro periódico de atividades e condições ambientais dos quirópteros em área urbana com o objetivo de obter dados quali-quantitativos que possibilitem o êxito do fim do conflito e seu acompanhamento posterior por tempo determinado conforme plano de trabalho.

#### **PROPOSTA 2**

- **Monitoramento:** Observação, avaliação e registro periódico de atividades e condições ambientais dos quirópteros em área urbana com o objetivo de obter dados quali-quantitativos que possibilitem a elaboração e execução de um plano de trabalho específico.

#### **PROPOSTA 1**

- **Quirópteros:** grupo de mamíferos, popularmente conhecidos como morcegos, que exercem importantes papéis ecológicos e econômicos na viabilidade dos ambientes naturais e urbanos, tais como: controle de populações de invertebrados e vertebrados que podem se constituir em pragas, polinizadores, e dispersores de sementes.

#### **PROPOSTA 2**

- **Quirópteros:** grupo de mamíferos, popularmente conhecidos como morcegos, que exercem importantes papéis ecológicos na viabilidade dos ambientes naturais e urbanos, como: controle de populações de invertebrados e vertebrados indesejáveis, polinizadores, e dispersores de sementes de espécies vegetais economicamente importantes.

Art. 3º A pessoa jurídica interessada em monitorar e manejar quirópteros em área urbana deverá obter licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.

§ 1º No pedido de licença de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar que possui profissionais de nível superior, especializados em quirópteros, em seu quadro técnico ou que contam com consultoria técnica destes.

§ 2º A licença ambiental de que trata o caput deste artigo deverá ser revalidada a cada 12 meses.

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo deverá estar cadastrada nos respectivos Conselhos Profissionais Regionais relacionados aos profissionais indicados no § 1º deste artigo.

§ 4º Para obtenção da autorização de cada plano de trabalho, dada pelo órgão ambiental competente, conforme anexo I, da empresa licenciada, o órgão ambiental municipal deverá ser cientificado.

§ 5º O órgão ambiental competente de que trata o §4º, após avaliação do plano de trabalho, poderá deferir pela isenção da autorização, sem prejuízo da ciência ao órgão ambiental municipal.

Art. 4º Para o monitoramento e o manejo ambiental de quirópteros em área urbana, a pessoa jurídica de que trata o caput do artigo 3º desta Resolução deverá adotar os procedimentos específicos, conforme o anexo I.

~~Parágrafo único. Fica vedado o uso de substâncias químicas ou métodos que possam causar dor, sofrimento ou comprometer a integridade física dos animais.~~

§ 1º Fica vedado o uso de qualquer método de manejo que possa causar dor, sofrimento ou comprometer a integridade física dos animais.

§ 2º O relatório de trabalho, oriundo da execução do plano de trabalho deve conter os formulários de registro das ocorrências e ações efetuadas, conforme anexo II desta resolução, e deverão ser entregues, impresso e em meio digital, aos órgãos ambientais e de saúde, estaduais e municipais, os quais deverão disponibilizá-los em seus portais eletrônicos.

~~Art. 5º A pessoa jurídica de que trata o caput do artigo 3º deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes quando observar na área urbana, a ser trabalhada de acordo com seu respectivo plano de trabalho, autorizado pelo órgão ambiental competente, a presença de:~~

~~I— *Desmodus rotundus* (espécie de morcego hematófago);~~

~~II— quirópteros, de quaisquer espécies, que apresentem comportamento anormal, caídos ou encontrados mortos.~~

~~Parágrafo único. A autoridade citada no caput deste artigo é o órgão de saúde competente.~~

Art. 5º A pessoa jurídica de que trata o caput do artigo 3º deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes a presença de *Desmodus rotundus* (espécie de morcego hematófago) e outras espécies com comportamento atípico.

§ 1º No caso descrito no caput deste artigo é vedada a realização de qualquer forma de manejo ou perturbação no ambiente, até a chegada do órgão competente.

§ 2º Os órgãos competentes que deverão ser avisados são os centros de controle de zoonoses e órgãos municipais afins.

§ 3º Em caso da presença de quirópteros com comportamento atípico, em qualquer etapa do processo, a pessoa jurídica chamada para formular e executar a atividade somente poderá continuar a mesma após a anuência do órgão competente de saúde.

Art. 6º A pessoa jurídica de que trata o caput do artigo 3º desta Resolução será responsável por providenciar aos profissionais envolvidos nas atividades de monitoramento e manejo de quirópteros:

#### **PROPOSTA 1**

I – esquema profilático pré-exposição antirrábico humano e comprovação de titulação anual igual ou maior 0,5UI/ml, conforme normas técnicas do Ministério da Saúde;

#### **PROPOSTA 2**

I – esquema profilático pré-exposição antirrábico humano e comprovação de titulação anual, conforme normas técnicas do Ministério da Saúde;

II – ~~a disponibilização~~ de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as atividades com quirópteros;

III – ~~Os profissionais que executam o manejo de quirópteros deverão realizar exames periódicos de acordo com as normas vigentes para a saúde do trabalhador.~~

III – Exames periódicos aos seus empregados de acordo com as normas vigentes para a saúde do trabalhador.

Art. XX O órgão federal competente deverá criar e disponibilizar aos demais integrantes do SISNAMA, de forma integrada e uniformizada, sistema de informação sobre monitoramento e manejo de quirópteros de que trata este resolução.

§ 1º Os entes do SISNAMA deverão disponibilizar sistema de informação com os dados fornecidos pelas pessoas jurídicas, de que trata esta resolução, no monitoramento e manejo de quirópteros.

§ 2º Os dados de que trata este artigo deverão seguir o estipulado nos anexos I e II desta resolução.

§ 3º O atendimento ao disposto neste artigo dar-se-á no prazo de até cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IZABELLA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho**

## Anexo I

### Metodologia específica para o monitoramento e manejo de quirópteros em áreas urbanas

- i. no desalojamento de quirópteros, considerar a espécie, otimizando recursos e reduzindo dispersão destes mamíferos ou a possibilidade de retorno ao alojamento em questão;
- ii. as colônias de quirópteros não poderão ser manejadas durante o período reprodutivo e de amamentação, condição esta que deverá constar no laudo técnico;
- iii. a retirada mecânica de quirópteros deverá ser feita apenas em caráter de emergência, com autorização da autoridade competente ou por ela própria, quando for o caso;
- iv. o transporte e soltura dos animais deverão ser feitos imediatamente à sua retirada e em local previamente avaliado pelo órgão de saúde e meio ambiente;
- v. os morcegos deverão ser transportados em caixas de transporte que permitam a respiração do animal e devidamente protegidas contra radiações solares diretas;
- vi. envio de exemplares de quirópteros, que foram alvo de atuação em edificações, ao diagnóstico laboratorial de raiva, no sentido de pesquisar a circulação viral **(SUGESTÃO A SER AVALIADA PELA ÁREA DA SAÚDE – caso entenda importante, devendo ainda estipular um quantitativo e informar a operacionalização para o envio, inclusive deve levar em conta o impacto econômico do processamento dessas amostras, que seriam “pagas” pela área da saúde).**

com base nas seguintes etapas: observação, hipótese, teste da hipótese e execução do plano de trabalho

(FEEMA, 1990 – modificado e adaptado para os fins desta resolução).

(ORMOND, 2006)

### ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO E RELATÓRIO DE TRABALHO PARA O MANEJO E MONITORAMENTO DE QUIRÓPTEROS EM AMBIENTE URBANO

1.0 OBJETIVO - Este anexo estabelece critérios e procedimentos para subsidiar o monitoramento e manejo de quirópteros em ambientes urbanos em todo o Brasil.

2.0 APLICAÇÃO – Aplica-se compulsoriamente às atividades de pessoas jurídicas, devidamente licenciadas e autorizadas, que planejam executar plano de trabalho para monitorar ou manejar quirópteros em ambientes urbanos.

#### 3.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – A pessoa jurídica, devidamente licenciada, ao receber a solicitação encaminhará profissional especializado em quirópteros, que deverá realizar uma VISTORIA INICIAL no local da ocorrência, diagnosticar e elaborar o plano de trabalho, conforme o formulário abaixo:

# FORMULÁRIO DE MANEJO E MONITORAMENTO DE QUIRÓPTEROS EM ÁREAS URBANAS

## I – Dados Gerais

1 – Plano de trabalho: (Nome da empresa/nº/ano):

2 - Data da comunicação da ocorrência (dd/mm/aa):

3 - Data da primeira visita (dd/mm/aa):

3 - Data da visita (dd/mm/aa):

4 - Hora (hh:mm/24h): De \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

5 - Objetivo do plano de trabalho: \_\_\_\_\_

## II – Dados biológicos

6 – Família( ) Gênero( ) Espécie ( )

6.1

( ) Família: \_\_\_\_\_

( ) Gênero: \_\_\_\_\_

( ) Espécie: \_\_\_\_\_

6.2

( ) Família: \_\_\_\_\_

( ) Gênero: \_\_\_\_\_

( ) Espécie: \_\_\_\_\_

7 – Nº de indivíduos encontrados: \_\_\_\_\_

8 – Estimativa do percentual para cada grupo encontrado:

9 - Nº de adultos:

10 - Nº de filhotes:

13 – Possibilidade de fêmeas grávidas: ( ) Sim ( ) Não

15 – Ocorrência de indivíduos mortos? ( ) Sim ( ) Não

xx - Em caso positivo quantos? \_\_\_\_\_

16 – Ocorrência de indivíduos com comportamento atípico? ( ) Sim ( ) Não

(Em caso positivo anexar documentos de anuência de acordo com o parágrafo 3 do artigo 5)

## III – Dados do abrigo

17 – Tipos de abrigo:

( ) Telhado aberto com forro

- Telhado aberto sem forro
- Telhado fechado sem forro
- Telhado fechado com forro
- Telhado de sapê
- Sótão
- Porão
- Depósito
- Espaço de dilatação entre vigas ou paredes
- Caixas ou espaços para condicionador de ar ou aquecedores
- Caixilho de persiana
- Canos, tubulações ou caixas de passagem
- Calhas
- Refúgio lítico natural
- Árvores em propriedade particular
- Outros – especificar \_\_\_\_\_

18 – Área aproximada do abrigo:

19 – No caso de árvores quais espécies ou famílias:

20 – No caso de árvores quantas são abrigos:

22 - Localização do logradouro do abrigo: (Endereço completo com ponto de referência)

---

---

23 - Coordenadas do abrigo (ponto ou série de pontos para caracterizar a área) (Em geográfica ou UTM?? – geoprocessamento – Qual DATUM utilizar??? Geoprocessamento – ideal é padronizar).

---

---

---

24 - Descrição do ambiente ao redor do abrigo (circulação de pessoas ou animais, construções, outros abrigos potenciais, vegetação etc. )

---

#### **IV – Dados do manejo**

25 – No caso de manejo o método utilizado:

- Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo após saída natural dos morcegos
- Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo após saída induzida dos morcegos
- Manejo indireto com poda de árvores que constituem abrigo ou fonte de alimentos dos morcegos. Anexar autorização para intervenção na vegetação, emitida pelo órgão ambiental competente.
- Manejo indireto com a colocação de obstáculos físicos entre o abrigo ou local de atividade dos quirópteros e as residências e locais com pessoas

( ) Outra forma de manejo. Especificar: \_\_\_\_\_

---

---

26 – Descrição detalhada do processo de manejo incluindo cronograma de execução e flutuação da população.

27 – Observações:

28 - Anexo Fotográfico com legenda

## **V – Dados dos profissionais envolvidos**

29 – Identificação do(s) profissional(is) responsável (eis)

Nome:

Órgão ou empresa:

Formação:

Especialização em quirópteros:

Registro no conselho de classe:

Função:

Completar ficha para todos os envolvidos

4.2 – Após a vistoria inicial, a pessoa jurídica deverá elaborar plano de trabalho para monitoramento ou manejo de quirópteros que deverá conter o tempo e o prazo do trabalho, a metodologia a ser empregada, as informações de educação ambiental a serem passadas para os interessados e os resultados esperados.

i. O plano de trabalho deverá ser entregue para o órgão ambiental municipal, onde deverá ser protocolado juntamente com uma cópia da licença ambiental da pessoa jurídica responsável e uma cópia do ART do responsável técnico, para dar a devida ciência.

ii. No caso do plano de trabalho prever apenas

- monitoramento ou
- a colônia tiver menos de um mil indivíduos e
- a forma de manejo a ser empregada NÃO PREVER captura para sacrifício e
- não existirem morcegos mortos ou com comportamento atípico e
- não existirem morcegos hematófagos

então o plano poderá ser executado SEM OUTRA AUTORIZAÇÃO ADICIONAL

iii. No caso de colônias urbanas com a presença de morcegos hematófagos, a informação deverá ser passada de imediato aos órgãos de saúde e ambientais responsáveis, por meio de carta ou ofício protocolado, contendo o alerta de SITUAÇÃO URGENTE.

- 4.3 – Para a execução do plano de trabalho a pessoa jurídica, devidamente licenciada deverá:
- i. informar o interessado sobre a data agendada para a(s) visita(s).
  - ii. Deverá ir com profissional devidamente habilitado, conforme item 4.3 deste anexo.
  - iii. Deverá preencher formulário para cada visita de execução do plano de trabalho, conforme anexo II desta resolução, realizando registros fotográficos.
  - iv. Nos casos não previstos nas alíneas do item 4.2, a pessoa jurídica deverá obter autorização para execução do plano de trabalho do órgão ambiental licenciador ou equivalente municipal no caso de descentralização da gestão ambiental
  - v. para os caso de manejo que prevejam captura e sacrifício de indivíduos, é condição necessária ter obtido a autorização específica para esta finalidade do órgão competente.

4.4 – O profissional habilitado para realizar o monitoramento e o manejo de quirópteros deve ter formação profissional reconhecida no MEC e em cujas atribuições profissionais esteja previsto o trabalho com fauna silvestre, notadamente a identificação biológica e o manejo animal.

- i. É condição necessária a este profissional ter especialização no monitoramento, manejo e captura de quirópteros que possam ser comprovados por meio de anotações técnicas devidamente registradas nos conselhos de classe profissionais
- ii. Cursos de capacitação em monitoramento, manejo e captura de quirópteros em ambientes urbanos poderão ser ministrados por instituições profissionais de ensino e pesquisa, e reconhecidos como válidos para a finalidade desta resolução a partir do reconhecimento dos órgãos ambientais competentes

## 5.0 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE MONITORAMENTO E MANEJO

5.1 O monitoramento da ocorrência de quirópteros em ambientes urbanos é recomendado para algumas situações:

- i. Possam ser identificadas espécies que apresentam migração sazonal, reconhecida pela literatura científica, para outros refúgios e que nos momentos em que esses abrigos não estejam sendo utilizados, os mesmos possam ter seus locais de entrada e saída de morcegos devidamente obstruídos, quando possível.

- ii. O acesso ao abrigo seja de difícil consecução ou quando outras formas de manejo não sejam possíveis ou recomendadas

- iii. São exemplo de situações com recomendação de monitoramento:

- Colônias de *nome específico* que apresentam migração sazonal nos meses de *inverno/verão??* Já observados abaixo das latitudes *????° ???’ ???”*
- Colônias de morcegos presentes em junta de dilatação entre blocos ou paredes verticais de prédios.

5.2 Para o manejo de quirópteros em ambientes urbanos deverá ser avaliado a melhor abordagem de acordo com as características do abrigo, da colônia ou das espécies.

i. Não é considerado válido o manejo de captura de morcegos seguido de soltura em outro ambiente, pelo menos até que estudos específicos apontem a viabilidade de adaptação das espécies de um para outro ambiente, a capacidade de suporte desse e ainda considerando-se a lógica desse conhecimento em uma escala local somente.

ii. São manejos recomendados os constantes na parte IV – Dados de manejo no item 25 do Anexo II.

iii. Entende-se por Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo após SAÍDA NATURAL dos morcegos o ato de obstruir os locais de entrada e saída de quirópteros do seu abrigo utilizando materiais de uso em engenharia civil e construção.

- Esse manejo é recomendado para abrigos em telhados e ?????? e recomendados para insetívoros da família molossidae ... mais situações ???....

- Deve ser feito após a saída para alimentação, para colônias mais numerosas (acima de 20 ??? Indivíduos) o manejo deve ser feito ao longo de alguns dias, de acordo com a avaliação parcial dos resultados, para que os locais de entrada e saída sejam fechados gradativamente, impedindo que indivíduos possam ficar presos no interior do abrigo.

iv. Entende-se por Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo após SAÍDA INDUZIDA dos morcegos ....

a).....

b) .....

. Completar todos os manejos